

LEI Nº 6/1973

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ALIENAR OU VENDER, O VEÍCULO QUE DISCRIMINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, aprovou e eu, JOÃO MARIA DE BARROS - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a alienar ou vender a Pá-Carregadeira marca "ALLISCHALMERS" modelo HD-5, considerado inservível para o uso de Obras e Viação desta Municipalidade.

Art. 2º Para efeitos de venda ou alienação mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender a Pá-Carregadeira citado no art. 1º, na importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, em 04 outubro 1973.

JOÃO MARIA DE BARROS
Prefeito Municipal